



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/06/14 FL. 31
Nº 3850
Visto

CONTRATO Nº 126/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/14 FL. 02
Nº 493
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela Senhora **Margarete Fritzen Biasebetti**, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico, para manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Pato Bragado, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

| Item | Quant | Unidade medida | Descrição | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Global R\$ |
|------|-------|----------------|--|------------------|--------------------|------------------|
| 1 | 100 | Unidades | Lâmpada vapor de sódio E-27 – 70W, com durabilidade mínima 32.000 horas | OSRAM | R\$ 19,00 | R\$ 1.900,00 |
| 2 | 100 | Unidades | Lâmpada Vapor Mercúrio 125W – E-27, , com durabilidade mínima 10.000 horas | AVANT | R\$ 14,00 | R\$ 1.400,00 |
| 3 | 150 | Unidades | Rele Fotoeletrico 220v RM 74/N | ILUMATIC | R\$ 54,00 | R\$ 8.100,00 |
| 4 | 50 | Unidades | Reator Vapor Sódio 70W, com base #48/35 | KEIKO | R\$ 80,00 | R\$ 4.000,00 |
| 5 | 80 | Unidades | Reator Vapor Sódio 250W, com base #48/43 | KEIKO | R\$ 125,00 | R\$ 10.000,00 |
| 6 | 50 | Unidades | Reator Vapor Metálico 400W, externo, com base | KEIKO | R\$ 145,00 | R\$ 7.250,00 |
| 7 | 05 | Unidades | Luminárias oval (LM1. E-40 HW43) | OLIVO | R\$ 89,00 | R\$ 445,00 |
| 8 | 10 | Unidades | Parafuso 5/8 x8" – 200mm | ROMAGNOLE | R\$ 9,00 | R\$ 90,00 |
| 9 | 50 | Unidades | Conector Tapit padrão, com | BETEL | R\$ 3,80 | R\$ 190,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|----|-----|----------|--|-----------------|-------------------|--------------|
| | | | porca nos dois lados | | | |
| 10 | 40 | Unidades | Reator Vapor Metálico – 400W, interno | KEIKO | R\$ 125,00 | R\$ 5.000,00 |
| 11 | 40 | Unidades | Conector perfurante 25ª 120mm #66/62 | INTELLI | R\$ 13,00 | R\$ 520,00 |
| 12 | 50 | Unidades | Lâmpada vapor metálico – 250W – 220V ovoide – E-40, cor branca | OSRAM | R\$ 65,00 | R\$ 3.250,00 |
| 13 | 100 | Metros | Fio flexível 2,5mm | OSRAM | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| 14 | 20 | Unidades | Soquete E-40 | DECORLUX | R\$ 8,50 | R\$ 170,00 |
| 15 | 20 | Unidades | Soquete fixo de porcelana E-27 4ª # 40/42 | DECORLUX | R\$ 2,50 | R\$ 50,00 |
| 16 | 10 | Rolo | Fita isolante 18mm x 20 metros | SOPRANO | R\$ 4,50 | R\$ 45,00 |
| 17 | 50 | Unidade | Lâmpada Vapor metálico 150W – E-40, cor branca | AVANT | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 18 | 50 | Unidade | Lâmpada vapor metálico 150W – E-27 – cor branca | AVANT | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 19 | 50 | Unidade | Lâmpada vapor Metálica 400W – E-4 – cor branca | FLC | R\$ 68,00 | R\$ 3.400,00 |
| 20 | 100 | Unidade | Reator Vapor Metálico – 150W, uso interno | KEIKO | R\$ 80,00 | R\$ 8.000,00 |
| 21 | 50 | Unidade | Lâmpada vapor de sódio 150W – E-40, ovoide | AVANT | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| 22 | 10 | Unidade | Reator vapor sódio 150W, com base | KEIKO | R\$ 94,00 | R\$ 940,00 |

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.
- A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 078/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 715 – C/C 8645-2)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

154521300.2037 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.26.5352 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de maio de 2014.


MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME
CONTRATADA – Margarete Fritzen Biasebetti